

LIRA TÊNIS CLUBE

CONVÊNIO PARA CESSÃO DE USO DA ÁREA DA PISCINA

Pelo presente instrumento particular de convênio que firmam, de um lado **LIRA TÊNIS CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, com CGC nº 83.932.731/0001-00, com sede à Rua Felipe Schmidt, 636, Centro, Florianópolis/SC, representado por seu Presidente Sr. José Guayanaz de Lima, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIENTE**, de outro lado a **FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DE SANTA CATARINA – FETRISC**, com sede na Rua José Airton de Castro, 357, Bairro Roçado, São José/SC, neste ato representado por sua Presidente, Srª. Naida Freitas, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª - O **CONVENIENTE** cede à **CONVENIADA** o uso de espaço, em até 4 (quatro) raiais da Piscina Grande (semi-olímpica) e vestiários, localizados na sede do Clube, de segundas a sextas-feiras das 21h15m as 22h, mediante acompanhamento de técnico de triathlon concedido pela **CONVENIADA**.

Cláusula 2ª - A Piscina e respectivos vestiários, conforme identificado na Cláusula primeira, servirá para que o **CONVENIADO**, dentro da sua especialidade, ministre as aulas, obrigando-se a não utilizar a referida área para outro mister, fornecendo os seus ensinamentos aos alunos inscritos de maneira a não prejudicar o bom nome do Clube e não perturbar o sossego e tranquilidade dos sócios.

Cláusula 3ª - À **CONVENIADA**, não é permitido transferir este contrato a outrem em todo ou em parte sem o expresse consentimento do **CONVENIENTE**.

Cláusula 4ª - Os atletas serão inscritos na Secretaria do Clube, sendo o controle de federado, feito através da carteira de atleta da CBTRI/FETRISC. Deverão pagar as taxas estipuladas, reajustáveis de acordo com as datas e índices da modalidade de natação do Clube, sempre, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo pagar a taxa de confecção da carteira, de matrícula e de exame médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os técnicos devidamente federados na **FETRISC** também deverão se matricular e pagar as taxas de confecção da carteira, de matrícula e de exame médico.

Cláusula 5ª - Os atletas também poderão se matricular em outros horários de aulas de natação oferecidas pelo Clube, conforme disponibilidade de vagas, mediante o pagamento da mensalidade de não associado com desconto de 20% (vinte por cento), sem necessidade de


José Guayanaz de Lima
Presidente
LIRA TÊNIS CLUBE

autorização do Diretor de Natação, porém com a obrigação de comprovar que são federados por meio da apresentação da carteira da FETRISC atualizada ou declaração expedida pela **CONVENIADA**.

Cláusula 6ª - Quaisquer danos causados ao Clube pelos alunos serão de inteira responsabilidade dos mesmos, eximindo o **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** de qualquer responsabilidade.

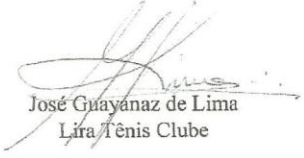
Cláusula 7ª - Ambos os convenientes elegem o foro de Florianópolis para decidir qualquer questão judicial oriunda deste convenio.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo a qualquer das partes interesse na manutenção do convênio, a interessada deverá avisar a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quando então decorridos, será o mesmo rescindido sem qualquer tipo ou valor de indenização e parte a parte.

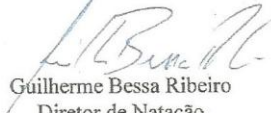
E, por estarem **CONVENIENTE** e **CONVENIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinado-se uma via para cada uma das partes.

Florianópolis, 1º. de julho de 2013.


José Guayanaz de Lima
Lira Tênis Clube


Naida Freitas
Federação de Triathlon de Santa
Catarina

Testemunha:


Guilherme Bessa Ribeiro
Diretor de Natação